



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.229, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre infraestrutura participativa em logradouros públicos.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ubá autorizado a estabelecer parceria com particulares, municípios e empresas, com objetivo de melhoria da infraestrutura de logradouros públicos, mediante rateio dos custos da realização de obra pública.

§ 1º. A parceria de que trata a presente Lei, será estabelecida mediante termo específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e aprovado por Decreto, a partir de requerimento do interessado.

§ 2º. A parceria poderá ser firmada com um ou mais particulares interessados, pessoa física ou jurídica, vedada a sua aplicação na abertura de loteamentos novos, bem como àqueles loteamentos que tenham sido iniciados, nos termos da Lei Complementar 123/2010, até 5 (cinco) anos antes da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º. O Termo de Parceria deverá conter projeto básico da obra a ser realizada, com identificação e qualificação dos interessados, bem como pelo estabelecimento de responsabilidades e obrigações das partes.

§ 4º. A parceria poderá prever o rateio de custos com o material, com a prestação dos serviços de execução, ou prever a própria execução da obra pelo sistema de mutirão.

§ 5º. Quando a parceria estabelecer como obrigação do particular a execução dos serviços ou o custeio quanto aos mesmos, a inadimplência do particular, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 6º. Compete ao Município de Ubá, por seus agentes, a supervisão e fiscalização da obra pública cuja execução seja estabelecida mediante a parceria prevista nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de outubro de 2014

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá